

JORNAL OFICIAL Nº 131, de 3/9/59

266. L

LEI N. 577

de 2 de setembro de 1959.

Dispõe sobre a denúncia do Convênio de Estatística Municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu-sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—É o Executivo autorizado a denunciar o Convênio de Estatística Municipal, ratificado pelo Decreto lei n.º 50; de 5 de novembro de 1942.

§ Único—Cessarão os efeitos tributários do citado decreto lei n.º 50, após a competente noticiação ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na forma do direito comum, resultante o interesse público da promulgação da lei n.º 565, de 4 de julho de 1959.

Artigo 2.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 2 de setembro de 1959.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente
Registrada no livro das Leis Municipais n.o VI, a
fls./184.

Sérgio Altino M. Ribeiro
Secretário